



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **00878/09**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Álvaro Gaudêncio Neto

LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial nº 109/08, seguida do contrato nº 021/2009, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de material de expediente. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00358/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 109/2008, seguida do contrato nº 021/2009, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de material de expediente, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou a ausência do contrato, o qual foi apresentado pela autoridade competente em sua defesa, sanando assim a irregularidade apontada. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de março de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial